

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

Lei nº 007/93 de 05 de Janeiro de 1993

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fortim, faço saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Suprimento de Fundos é a entrega de numerário autorizado pelo ordenador da despesa, a servidor público do Município, para atender casos excepcionais de despesas, de acordo com disposições do artigo 68 da Lei 4.020 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Considera-se ordenador da despesa a autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndios de recursos do Município.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos a servidor deverá sempre ser precedido de Portaria do Executivo designando o servidor e da extração da Nota de Empenho em nome do servidor.

Parágrafo Único - O Suprimento de Fundos feito para determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela prevista no empenho.

Art. 4º - São despesas especiais processáveis pelo regime de Suprimento de Fundos:

- I - de pequeno vulto;
- II - de pronto pagamento.

Parágrafo 1º - São despesas de pequeno vulto as que envolvem importâncias inferiores a 150 (cento e cinquenta) UFIR's.

Parágrafo 2º - São despesas de pronto pagamento as que por sua natureza exijam imediata satisfação e que não excedam, por espécie de material ou unidade de serviço, a quantia correspondente a 50 (cinquenta) UFIR's.

Art. 5º - A Portaria concessiva do Suprimento de Fundos deverá conter:

- I - exercício financeiro;
- II - classificação da despesa por conta do crédito orçamentário adicional;
- III - nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
- IV - indicação em algarismo e por extenso do valor do Suprimento;
- V - período de aplicação e prazo para comprovação;
- VI - espécie de pagamento a realizar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

Art. 69 - Não será feito suprimento a servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas de suprimento anterior nem a responsável por 02 (dois) suprimentos.

Art. 70 - O servidor público municipal que receber suprimento será obrigado, na forma da lei, a prestar contas da aplicação, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa.

Art. 80 - A comprovação de suprimento será constituída dos seguintes documentos:

- I - indicação da data de entrada do suprimento;
- II - comprovantes das despesas realizadas;
- III - comprovantes de recolhimento do saldo do suprimento, se for o caso.

Art. 90 - O responsável não pode pagar a si mesmo, salvo os casos previstos em lei.

Art. 10 - Os recibos deverão ser passados em nome do servidor por quem prestou o serviço e/ou forneceu o material, bem como a Nota Fiscal do fornecimento do material ou serviço prestado por empresa.

Art. 11 - Apresentada a comprovação das despesas, a autoridade ordenadora encaminhará o processo à contabilidade para fins de competência.


Art. 12 - Impugnada a prestação de contas do recebedor do suprimento, a autoridade ordenadora da despesa remeterá o processo o processo final das irregularidades apuradas à contabilidade, para registro das responsabilidades do servidor e levantamento da respectiva tomada de contas.

Art. 13 - Cabe aos detentores de Suprimento de Fundos fornecer indicações precisas dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização.

Art. 14 - Os documentos relativos à comprovação das despesas deverão ficar arquivados na contabilidade da Prefeitura.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 05 de Janeiro de 1993.


Caetano Guedes Rodrigues
Prefeito Municipal